

PORTARIA Nº 369/2026 O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das competências que lhe confere a Portaria TRE/CE nº 466 /2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 173, de 10 de junho de 2025, CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2026.0.000007079-0, RESOLVE designar a Dra. EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé, para responder pela 33ª Zona Eleitoral, sediada no referido município, no período de 04.05.2026 a 20.05.2026, durante as férias da titular, Dra. Rhaila Carvalho Said. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 4 de maio de 2026.

ALISSON DO VALLE SIMEÃO

JUIZ AUXILIAR

DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO PARA ATUAR NA 78ª ZE - HORIZONTE - SUBSTITUIÇÃO

PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026

PORTARIA Nº 370/2026 O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das competências que lhe confere a Portaria TRE/CE nº 466 /2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 173, de 10 de junho de 2025, CONSIDERANDO o teor do SEI 2026.0.000007027-7, RESOLVE designar o Dr. PEDRO MARCOLINO COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte, para responder pela 78ª Zona Eleitoral, sediada no referido município, no período de 11.05.2026 a 30.05.2026, durante as férias da titular, Dra. Janaína Graciano de Brito. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 4 de maio de 2026.

ALISSON DO VALLE SIMEÃO

JUIZ AUXILIAR

PORTARIA Nº 312/2026

PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026

Dispõe sobre o uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário, determinando, em seu art. 6º, parágrafo único, que os tribunais criem diretrizes internas para assegurar a conformidade com os princípios nela estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.644, de 1º de julho de 2021, institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-CE nº 920, de 2022, que estabelece a Política de Segurança da Informação deste Tribunal, e as normas complementares decorrentes, especialmente as Portarias nº 150, 151, 462 e 846, todas de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, e a necessidade de assegurar que o tratamento de dados pessoais por meio de ferramentas de inteligência artificial ocorra em conformidade com seus princípios e bases legais;

CONSIDERANDO o acelerado desenvolvimento e a adoção crescente de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no setor público, com potencial de otimizar processos, apoiar decisões e aprimorar a prestação dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO os riscos inerentes ao uso de inteligência artificial, incluindo alucinações, vieses algorítmicos, vazamento de dados, violações de direitos autorais e comprometimento da segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marco normativo interno que discipline o uso dessas tecnologias com ética, transparência, responsabilidade e supervisão humana;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de capacitação contínua dos magistrados, servidores e colaboradores deste Tribunal quanto ao uso responsável de ferramentas de inteligência artificial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), com o objetivo de promover a inovação tecnológica de forma segura, ética, transparente e em conformidade com os direitos fundamentais e com a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com diferentes níveis de autonomia, processa dados ou informações para gerar resultados prováveis e coerentes de decisão, recomendação ou conteúdo, podendo influenciar ambientes virtuais, físicos ou reais;

II - inteligência artificial generativa (IAGen): sistema de IA destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

III - grandes modelos de linguagem (LLMs) e modelos de linguagem de pequena escala (SLMs): modelos de IAGen treinados em extensos conjuntos de dados textuais, capazes de compreender e gerar linguagem natural;

IV - alucinação: geração, por modelos de IA, de informações inexatas, irrelevantes ou fabricadas, que podem parecer coerentes e confiáveis;

V - viés algorítmico: resultado indevidamente discriminatório que cria, reproduz ou reforça preconceitos ou tendências, derivados dos dados de treinamento ou da arquitetura do modelo;

VI - *prompt*: instrução em linguagem natural fornecida pelo usuário interno a um sistema de IAGen para execução de tarefa específica;

VII - avaliação de impacto algorítmico: análise dos impactos de um sistema de IA sobre os direitos fundamentais, com identificação de medidas preventivas e mitigadoras;

VIII - ferramenta corporativa de IA: solução de IA formalmente aprovada pela STI, em articulação com a ASEGI e o DPO/CGPD, disponibilizada e monitorada pelo TRE-CE para uso dos seus membros, servidores e colaboradores, que atenda cumulativamente aos seguintes critérios mínimos:

a) conformidade demonstrável com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial quanto ao tratamento de dados pessoais, à base legal aplicável e à proteção contratual dos dados transferidos;

b) inexistência de vedações de risco excessivo previstas no art. 5º desta Portaria ou em regulamentação superveniente;

c) adoção de mecanismos de segurança da informação compatíveis com a Resolução TRE-CE nº 920/2022, incluindo controles de acesso, rastreabilidade e confidencialidade;

d) possibilidade de auditoria dos resultados gerados pelo sistema de IA, ainda que parcial;

IX - usuário interno: magistrado, servidor ou colaborador do TRE-CE que desenvolva ou utilize sistemas de IA no exercício de suas funções;

X - supervisão humana: participação e controle de pessoa humana, de forma efetiva e periódica, sobre o ciclo de vida e os resultados gerados por sistemas de IA;

XI - dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

XII - dados pessoais sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º As disposições desta Portaria aplicam-se a magistrados, servidores efetivos, comissionados, requisitados, cedidos e colaboradores que atuem no TRE-CE, bem como a terceiros que prestem serviços em suas dependências ou em seu nome, quando no uso de ferramentas de IA vinculadas às atividades desta Corte.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º O uso de ferramentas de IA no TRE-CE reger-se-á pelos seguintes princípios, em consonância com o art. 3º da Resolução CNJ nº 615/2025:

I - legalidade: o uso de IA deve estar em conformidade com a Constituição Federal, a LGPD, a legislação eleitoral e demais normativos aplicáveis;

II - impessoalidade e não discriminação: as soluções de IA devem ser imparciais, baseadas em critérios objetivos e livres de viés discriminatório ilegal ou abusivo;

III - transparência e explicabilidade: os processos e resultados envolvendo IA devem ser passíveis de compreensão, auditoria e contestação por parte dos usuários e do público;

IV - eficiência: ferramentas de IA devem ser usadas para otimizar processos e apoiar decisões, sem substituir a supervisão e a responsabilidade humana;

V - segurança jurídica e da informação: o uso de IA deve preservar a integridade dos dados, a confidencialidade das informações institucionais e a proteção dos dados pessoais;

VI - supervisão humana efetiva: nenhuma decisão de caráter administrativo, normativo ou que produza efeitos sobre direitos de terceiros poderá ser adotada com base exclusiva em resultado gerado por sistema de IA, sem revisão e responsabilização humana;

VII - responsabilidade: a responsabilidade do usuário interno sobre qualquer documento produzido, com ou sem auxílio de IA, permanece plena e inalterada, sendo vedado atribuir a autoria exclusiva a sistema automatizado;

VIII - proteção de dados pessoais: é vedado inserir em ferramentas de IA dados pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo, salvo em sistemas corporativos expressamente aprovados pelo TRE-CE com as salvaguardas adequadas;

IX - sustentabilidade e proporcionalidade: o uso de IA deve ser adequado, necessário e proporcional aos objetivos institucionais, considerando os custos e os impactos associados.

CAPÍTULO III - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS SOLUÇÕES DE IA

Art. 5º As soluções de IA utilizadas no TRE-CE serão classificadas, conforme o Anexo de Classificação de Riscos da Resolução CNJ nº 615/2025, observando o impacto potencial sobre direitos fundamentais, segurança da informação e a prestação dos serviços eleitorais, nas seguintes categorias:

I - soluções de baixo risco: aquelas que desempenham funções acessórias e de apoio, sem influência direta sobre decisões que afetem direitos, como assistentes de redação, sumarização de textos, tradução e geração de rascunhos administrativos;

II - soluções de risco moderado: aquelas que apoiam tarefas com impacto relevante, mas controlável, como triagem de documentos, análise de dados internos e produção de conteúdos para publicação;

III - soluções de alto risco: aquelas que possam influenciar diretamente o mérito de decisões administrativas ou judiciais, análise de evidências, avaliação de elegibilidade ou processamento de dados pessoais em larga escala.

Parágrafo único. A STI, em articulação com a ASEGI, manterá registro atualizado das soluções de IA em uso no TRE-CE e suas respectivas classificações de risco, em conformidade com a plataforma Sinapses do CNJ.

CAPÍTULO IV - DO USO ACEITÁVEL E BOAS PRÁTICAS

Art. 6º O uso de ferramentas de IA no TRE-CE é facultado nos termos desta Portaria, com observância das seguintes boas práticas:

I - todo resultado gerado por sistema de IA deve ser criteriosamente revisado pelo usuário interno antes de qualquer uso oficial ou publicação, sendo vedada sua adoção sem validação;

II - ao utilizar ferramentas de IAGen, o usuário interno deve avaliar se os resultados gerados pelo sistema de IA estão alinhados com os princípios éticos, a legalidade e os padrões institucionais do TRE-CE;

III - quando a contribuição de sistema de IA for determinante para o conteúdo ou a estrutura de documento institucional, tal fato deverá ser indicado, preferencialmente em nota de rodapé ou campo equivalente, sem prejuízo da plena responsabilização do usuário interno por seu conteúdo; o uso meramente acessório - como revisão gramatical ou ajuste de formatação - não enseja a obrigação de declaração;

IV - o usuário interno deve priorizar o uso de ferramentas corporativas de IA habilitadas e monitoradas pelo TRE-CE; quando não disponíveis, poderá utilizar soluções externas, desde que observadas as restrições previstas nesta Portaria;

V - é vedado o uso de credenciais institucionais - endereço de e-mail, CPF funcional ou senhas - para criação de contas ou acesso a plataformas de IAGen externas não aprovadas pelo TRE-CE;

VI - o usuário interno deve verificar se o resultado gerado por sistema de IA respeita direitos autorais e propriedade intelectual, sendo vedada sua apresentação como produção autoral exclusiva quando derivado de obras protegidas.

Art. 7º Para promover o uso responsável de ferramentas de IAGen, o usuário interno deve considerar, antes de utilizar a ferramenta:

I - como as informações inseridas no *prompt* serão processadas e se podem ser utilizadas para aprimoramento dos modelos pela empresa fornecedora;

II - como os resultados gerados pelo sistema de IA podem conter imprecisões, vieses ou informações desatualizadas em razão das limitações dos modelos;

III - como a ferramenta opera com base em probabilidade e padrões, sem capacidade de raciocínio jurídico ou contextual equivalente ao humano.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao usuário interno do TRE-CE:

I - inserir em ferramentas de IA externas não aprovadas pelo TRE-CE informações sigilosas, classificadas, protegidas por segredo de justiça ou sujeitas a restrições de acesso nos termos da lei;

II - inserir dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de servidores, magistrados, cidadãos ou partes processuais em plataformas de IAGen sem aprovação institucional prévia e sem as devidas salvaguardas de anonimização ou pseudonimização;

III - inserir informações estratégicas, contratuais, orçamentárias ou de projetos em andamento em ferramentas não aprovadas pelo TRE-CE;

IV - adotar, sem revisão e validação humana, decisões ou recomendações produzidas exclusivamente por sistemas de IA, especialmente quando envolverem direitos de terceiros ou repercussões jurídicas;

V - utilizar sistemas de IA para fins discriminatórios, de vigilância indevida, de perfis preditivos de cidadãos, de pontuação social ou de qualquer finalidade vedada pela legislação vigente;

VI - fazer uso de sistemas de IA que apresentem risco excessivo, nos termos do art. 5º desta Portaria, ou que sejam proibidos por regulamentação superveniente;

VII - atribuir a sistemas de IA responsabilidade autoral ou funcional sobre atos administrativos, pareceres, decisões ou documentos oficiais do TRE-CE.

VIII - o uso de IAs sem contratação, ou seja, gratuitas, para fins de tratamento e geração de informações oficiais do TRE-CE.

CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA E DA SUPERVISÃO

Art. 9º A governança do uso de inteligência artificial no TRE-CE caberá, de forma integrada, às seguintes instâncias:

I - Presidência: responsável pela aprovação das políticas e diretrizes gerais sobre uso de IA no TRE-CE;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI): responsável pela avaliação técnica, habilitação, monitoramento e suporte das ferramentas de IA de uso corporativo, bem como pelo cadastro das soluções na plataforma Sinapses do CNJ;

III - Assessoria de Segurança da Informação (ASEGI): responsável pela avaliação de riscos de segurança da informação, conformidade normativa e elaboração de diretrizes técnicas complementares a esta Portaria;

IV - Encarregado de Proteção de Dados (DPO/CGPD): responsável por assegurar que o uso de IA respeite a LGPD e demais normativos de proteção de dados pessoais.

Art. 10. Compete à STI, em articulação com a ASEGI e o DPO/CGPD:

I - manter e divulgar lista atualizada das ferramentas de IA aprovadas para uso corporativo no TRE-CE;

II - realizar avaliação preliminar das soluções de IA antes de sua entrada em produção, classificando-as quanto ao grau de risco;

III - realizar ou coordenar avaliações de impacto algorítmico para soluções de alto risco;

IV - promover auditorias periódicas das soluções em uso, com emissão de relatórios;

V - cadastrar as soluções de IA do TRE-CE na plataforma Sinapses do CNJ, observados os prazos previstos na Resolução CNJ nº 615/2025.

Art. 11. Para as soluções de IA classificadas como de alto risco, observar-se-ão adicionalmente:

I - avaliação de impacto algorítmico documentada antes da implantação;

II - mecanismos de supervisão humana contínua e efetiva;

III - registro de logs e trilhas de auditoria que permitam a rastreabilidade das decisões;

IV - informação explícita aos usuários externos afetados sobre o uso de IA no processo.

CAPÍTULO VII - DO REPORTE DE INCIDENTES

Art. 12. O usuário interno que identificar uso indevido de ferramenta de IA, suspeita de vazamento de dados, resultado gerado por sistema de IA com potencial discriminatório ou qualquer situação de risco associada ao uso de IA no TRE-CE deverá comunicar o fato, de forma imediata, à ASEGI e ao DPO/CGPD por meio dos canais institucionais de registro de incidentes de segurança da informação.

Parágrafo único. A ASEGI manterá canal específico e acessível para reporte de incidentes relacionados ao uso de IA, divulgando-o na intranet do TRE-CE no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO VIII - DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 13. A STI e a ASEGI, em parceria com a Seção de Capacitação (SECAP), promoverão:

I - programa de capacitação contínua sobre o uso responsável de ferramentas de IA, abrangendo magistrados, servidores e colaboradores;

II - divulgação interna de materiais informativos sobre boas práticas, riscos e vedações no uso de IA, incluindo os conteúdos desta Portaria e das normativas do CNJ;

III - treinamentos específicos sobre proteção de dados pessoais no contexto do uso de IA.

Parágrafo único. O programa de capacitação observará as diretrizes do art. 3º, inciso VIII, da Resolução CNJ nº 615/2025, abordando, no mínimo: riscos da automação, vieses algorítmicos, alucinações em IAGen e análise crítica dos resultados gerados por sistemas de IA.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A ASEGI, em articulação com a STI e o DPO/CGPD, elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, norma complementar contendo:

I - lista inicial das ferramentas de IA aprovadas para uso corporativo no TRE-CE;

II - procedimento de avaliação e aprovação de novas soluções de IA, com base nos critérios mínimos do art. 2º, inciso VIII;

III - modelo de avaliação de impacto algorítmico para soluções de alto risco;

IV - modelo de cláusulas contratuais de conformidade para fornecedores de IA.

Art. 15. Até a publicação da norma complementar prevista no art. 14, a STI e a ASEGI ficam autorizadas a emitir orientações técnicas provisórias, de caráter interno, sobre ferramentas de IA em uso no TRE-CE, as quais serão divulgadas na intranet no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No mesmo prazo de 15 dias, a STI realizará inventário das ferramentas de IA atualmente em uso no Tribunal, identificando-as e submetendo à ASEGI e ao DPO/CGPD para avaliação preliminar de risco.

Art. 16. Esta Portaria será submetida à revisão obrigatória em até 24 (vinte e quatro) meses contados de sua publicação, cabendo à ASEGI coordenar o processo de atualização e submeter a proposta revisada à Presidência, de modo a refletir a evolução tecnológica, regulatória e as melhores práticas em governança de IA.

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e penal.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRE-CE, mediante consulta à STI, à ASEGI e ao DPO/CGPD.

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Presidente

ANEXO A - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Nº	Instrumento	Ementa
1	Constituição Federal, art. 5º	Direitos fundamentais aplicáveis ao uso de IA

Nº	Instrumento	Ementa
2	Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
3	Resolução CNJ nº 615 /2025	Diretrizes para IA no Poder Judiciário
4	Resolução CNJ nº 396 /2021	Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ)
5	Resolução CNJ nº 332 /2020	Ética, transparência e governança de IA no Judiciário
6	Resolução TSE nº 23.644 /2021	Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral
7	Resolução TRE-CE nº 920 /2022	Política de Segurança da Informação do TRE-CE
8	Portaria TRE-CE nº 150 /2023	Uso aceitável de TI
9	Portaria TRE-CE nº 151 /2023	Acesso físico e lógico
10	Portaria TRE-CE nº 846 /2023	Desenvolvimento seguro de software

ANEXO B - REFERÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Os documentos a seguir não integram o arcabouço jurídico vinculante desta Portaria, mas constituem fontes de orientação técnica recomendadas para aplicação de suas disposições.

Nº	Documento	Natureza
1	SGD/SERPRO - Guia de IA Generativa no Serviço Público (2025)	Orientação técnica
2	ISO/IEC 27001:2022 - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação	Norma internacional
3	ISO/IEC 27002:2022 - Controles de Segurança da Informação	Norma internacional
4	CIS Controls v8	Framework de segurança cibernética
5	ANPD - Radar Tecnológico: IA Generativa	Orientação regulatória

Documento assinado eletronicamente por MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, em 24/04/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, § 2º, III, b, da Lei nº 11.419/2006.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATOS DIVERSOS

PROCESSO SEI N.º 2023.0.000001519-6. APOSENTADORIA. PROVENTOS

PUBLICAÇÃO EM : 05/05/2026

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão do fator de conversão utilizado no cálculo do Benefício Especial, formulado pelo servidor aposentado FRANCISCO AURÉLIO DE ANDRADE TIMBÓ, sob o